



### PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO<sup>1 2</sup> – ESCOLAS (ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO)

#### 1. Protocolos específicos para a retomada das aulas presenciais

##### 1.1. Entrada e permanência

1.1.1. O tempo máximo de permanência do aluno na escola deverá ser de quatro horas.

1.1.2. A entrada e saída dos alunos na escola deverá ser fracionada, de forma a evitar aglomerações e filas nos portões da escola.

1.1.3. Máximo de 12 alunos por sala, respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) entre os alunos e respectivas carteiras e entre alunos e professor.

1.1.3.1. Preservar os corredores para acesso entre alunos e professores.

1.1.3.2. Demarcar posições nas salas de aula, respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) entre os alunos.

1.1.3.3. Acesso de crianças:

1.1.3.3.1. Proibida a entrada de adultos acompanhando as crianças na escola. Estas deverão ser acompanhadas por profissional no processo de higienização, esterilização de materiais e encaminhamento até a sala.

1.1.3.3.2. Os professores também deverão obedecer ao escalonamento proposto na entrada, e deverão se deslocar diretamente para sua sala de aula.

1.1.3.3.3. Caso o responsável não esteja aguardando pelo aluno na saída da escola, o mesmo deverá ser direcionado a um ambiente de espera, organizado de forma a manter o distanciamento social mínimo de 2 m (dois metros).

1.1.4. Instalar pias para lavagem de mãos pelos alunos na entrada da escola.

1.1.4.1. Instalar 1 pia para cada grupo de 15 alunos que entrarem a cada hora na escola.

1.1.4.2. As pias deverão respeitar o distanciamento de 1m (um metro) entre cada uma, ou possuir divisórias de acrílico separando cada bojo.

1.1.4.3. Poderão ser adotadas outras medidas que assegurem a higiene adequada das mãos na entrada da escola.

<sup>1</sup> Validade condicionada à conversão de portaria da Secretaria Municipal de Saúde e autorização da atividade em decreto.

<sup>2</sup> Os protocolos são válidos enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada no Decreto 17.297/2020.



# COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

## EM BELO HORIZONTE

- 1.1.5. Em caso de chegada sem máscara, a escola deverá disponibilizar o equipamento de proteção (máscara) para alunos, professores, funcionários e colaboradores para utilização durante a permanência na escola.
- 1.1.5.1. Orientar as famílias para que as crianças coloquem as máscaras imediatamente após vestirem o uniforme e que não retirem a máscara no percurso até a escola.
- 1.1.5.2. Todos os presentes nas dependências da escola deverão permanecer de máscara durante todo o tempo, dentro e fora das salas de aula, exceto quando estiverem em momento de alimentação ou hidratação.
- 1.1.5.3. Instruir os alunos sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no máximo a cada quatro horas, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.
- 1.1.5.4. Os alunos deverão substituir a máscara no banheiro sob a supervisão de um adulto.
- 1.1.6. Exceção da exigência do uso de máscaras:
- 1.1.6.1. Crianças com idade inferior a 2 anos ou que fazem uso de chupeta.
- 1.1.6.2. Alunos que tenham restrições de saúde para o uso da máscara, que deverão seguir as medidas específicas dispostas na seção 3 deste documento.
- 1.1.7. O trânsito de materiais deverá ser o menor possível, e limitado às necessidades pedagógicas do aluno.
- 1.1.8. Orientar para que os uniformes e peças escolares sejam lavados todos os dias após a jornada escolar.
- 1.1.8.1. O uso de roupa não escolar será admitido caso não seja possível a higienização dos uniformes.
- 1.1.9. Deverá haver intervalos regulares de 15 minutos entre as aulas, para que um grupo de alunos possa circular em áreas externas a sala de aula, sem contato com outro grupo de alunos, tomem água, frequentem o sanitário e lavem as mãos, ou façam atividade ao ar livre que não implique em contato. As saídas devem ser organizadas entre alunos de uma mesma turma, evitando contato com alunos de outra turma.
- 1.1.10. O responsável pelo aluno deverá assinar termo de responsabilidade antes do retorno às atividades presenciais, que deverá contemplar o respeito às medidas de prevenção à Covid-19 dentro e fora de casa.

## 1.2. Formação de turmas e salas de aula

- 1.2.1. Os alunos deverão ter lugares fixos para assistirem as aulas.
- 1.2.2. Escalonar a saída das salas de aula por fileiras de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas e corredores. A saída deverá iniciar pelas fileiras mais



# COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

## EM BELO HORIZONTE

próximas à porta, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre alunos.

1.2.3. Dividir as turmas em subgrupos e escalonar os dias, horários ou turnos de presença de cada subgrupo, estabelecendo assim a capacidade máxima das salas.

1.2.3.1. Para tanto, levar em consideração critérios como a idade, a situação de trabalho das famílias, o maior ou menor acesso ao ensino remoto, a vulnerabilidade física (crianças com ou sem doenças ou que morem com pessoas de risco) e a possibilidade de frequência dado o horário de buscar e levar. Tudo deverá ser feito mediante diálogo com as famílias.

1.2.4. Priorizar o retorno, em maior período de tempo, dos alunos em processo de alfabetização ou com dificuldades de estudos mediados.

### 1.3. Rotina de atividades

1.3.1. Garantir alternativas de avaliações não presenciais dos alunos pertencentes ao grupo de risco; alunos/responsáveis que não se sintam seguros em retornar às aulas presenciais; alunos e professores com suspeita ou confirmação de terem contraído Covid-19.

1.3.2. Vedadas atividades que reúnam público e possam causar aglomeração.

1.3.3. A realização de eventos escolares permanece suspensa.

1.3.4. Recomenda-se a realização de aulas ao ar livre, respeitando-se o distanciamento de 2m (dois metros) entre os alunos.

1.3.5. Recomenda-se priorizar atividades com material audiovisual, para evitar manuseio de objetos pelos alunos, evitando assim, ao máximo, a retirada dos materiais do ambiente educacional e posterior reingresso.

1.3.6. Não deverão ser compartilhados materiais escolares, objetos de uso pessoal e alimentos entre os alunos. Os brinquedos e materiais escolares deverão ser de uso individual, evitando a manipulação de objetos coletivos.

1.3.7. Vedadas atividades desportivas de contato.

1.3.8. Evitar o uso de blocos de montar, massinhas, jogos de peças pequenas, fantasias e peças de roupas, tecidos, enfeites, artigos de decoração, TNT e outros objetos que sejam de difícil higienização.

1.3.9. Orientar as famílias para que o material escolar utilizado em casa não seja o mesmo utilizado na escola, ficando a escola responsável por zelar pelo material de uso restrito ao ambiente escolar.

1.3.10. Recomenda-se a utilização de meios virtuais para orientação de atividades remotas que contribuirão para a composição da carga horária.

1.3.10.1. As orientações de atividades “para casa” deverão contemplar, sempre que possível, as já contidas em livros didáticos ou apostilas usadas pelos estudantes



# COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

## EM BELO HORIZONTE

em casa, evitando assim idas e vindas de grande volume de materiais de casa para a escola. Sugere-se, neste mesmo sentido, que um caderno seja eleito para o “para casa” de todas as disciplinas.

1.3.10.2. Na impossibilidade de utilizar os livros ou apostilas que o aluno possui em casa ou de enviar orientações de atividades por meio virtual, serão admitidos “para casa” impressos, com a devida higienização das mãos após o manuseio.

1.3.11. Recomenda-se evitar entregas físicas de atividades trazidas de casa.

1.3.11.1. Quando isso não for possível, as atividades trazidas de casa poderão ser entregues aos professores em compartimentos higienizáveis colocados na porta da sala.

1.3.11.2. Os professores deverão higienizar as mãos após manuseio de atividades trazidas de casa pelos alunos.

### 1.4. Refeições

1.4.1. Priorizar a entrega das refeições para o aluno em sala de aula.

1.4.2. Os alunos deverão lavar as mãos antes e após a refeição.

1.4.3. No ensino fundamental, a alimentação feita em sala deverá ser acompanhada por um adulto a partir da porta ou da janela, e não no interior da sala.

1.4.3.1. Caso algum aluno espirre ou tussa durante o período de alimentação, o adulto deverá recomendar que a turma, após a refeição, seja levada a algum espaço aberto para total higienização do raio de estada do aluno.

1.4.4. Orientar que os alunos higienizem a própria mesa e que não conversem uns com os outros enquanto lancham.

1.4.5. Os alunos deverão se retirar de sua mesa após terminarem a refeição apenas para depositarem os pratos e talheres em local apropriado, já com máscara.

1.4.6. Não haverá escovação dentária dentro das dependências da escola, sendo as famílias orientadas pra que a higienização seja feita imediatamente após chegada dos alunos em casa de volta da escola.

1.4.7. Recomenda-se que a refeição seja a última atividade da criança na escola.

1.4.8. Caso as refeições sejam realizadas em refeitórios, as mesas e bancos deverão ser limpos e higienizados nos intervalos entre as trocas de turmas. Somente após este procedimento o próximo grupo de alunos poderá utilizar as mesas e bancos para realizar a refeição.

1.4.8.1. Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os ocupantes na mesa.

1.4.8.2. Marcar os lugares que deverão ser ocupados, em observância ao distanciamento mínimo estabelecido.

1.4.8.3. Na fila, fazer marcações no chão com a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas.



# COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

## EM BELO HORIZONTE

- 1.4.8.4. Oferecer talheres higienizados em embalagens individuais de papel (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos.
- 1.4.8.5. Galheteiros, saleiros e outros dispensadores de temperos, molhos e afins ficam proibidos, sendo obrigatório prover sachês de uso individual.
  - 1.4.8.5.1. O uso de sachês de temperos e molhos deverá ser evitado para crianças e estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental devido a sua dificuldade em abrir sozinhos esse tipo de embalagem.
- 1.4.8.6. Mesas, cadeiras, bancos e bancadas devem ser isolados ou ter seu acesso bloqueado nos horários em que não for permitido consumo no local.
- 1.4.9. Caso a escola possua lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares em suas dependências, deverá seguir as normas dispostas no [protocolo específico de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, cantinas e similares](#)
  - 1.4.9.1. Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os ocupantes na mesa.
  - 1.4.9.2. Na fila, fazer marcações no chão com a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas.

### 1.5. Instalações compartilhadas e áreas comuns

- 1.5.1. Limitar o acesso dos alunos somente aos espaços destinados aos seus respectivos segmentos, restringindo ao máximo o trânsito interno nas dependências da escola, a fim de evitar cruzamento de fluxos.
- 1.5.2. Permitir a utilização de armários e escaninhos intercalados, demarcando aqueles que não poderão ser usados, e higienizá-los a cada troca de usuário.
- 1.5.3. A sala dos professores não deverá ser utilizada, devendo seu acesso ser restrito.
- 1.5.4. Restringir o uso de vestiários à capacidade de uso de chuveiros e sanitários.
- 1.5.5. Suspensão do uso de espaços coletivos, como auditórios e similares.
  - 1.5.5.1. Recomenda-se que o uso de espaços comuns e de circulação seja substituído pelo uso mais criativo possível da sala de aula: telões para filmes na sala, prateleiras com livros, brinquedos individuais para cada criança e tablets para momentos virtuais nas salas.
- 1.5.6. Permitido o uso do parquinho exclusivamente para crianças de 3 a 8 anos.
  - 1.5.6.1. Todos os equipamentos do *playground* deverão ser usados por um grupo por vez, com higienização entre as trocas de turmas.
  - 1.5.6.2. As crianças deverão usar máscara, lavar as mãos antes e após o uso do parquinho e seguir, supervisionadas por adultos, as demais medidas de higiene adequadas.
  - 1.5.6.3. Máximo de 30 minutos de uso.



# COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

## EM BELO HORIZONTE

1.5.7. As bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas e as seguintes medidas:

1.5.7.1. Designar um ou mais funcionários para manusear o acervo, ou higienizar as mãos dos alunos com álcool 70% antes e depois de manusear o acervo.

1.5.7.2. Em caso de doação ou devolução de livros e outros materiais, os mesmos deverão ser mantidos em quarentena, em estante separada, por um período de 72 horas antes de serem devolvidos ao acervo e liberados para empréstimo. Os livros mantidos em quarentena não deverão ser manuseados.

1.5.7.3. Os livros e itens que tenham sido manuseados por pessoas que apresentaram sintomas de Covid-19 devem ser colocados em bolsas de plástico com fecho duplo. Uma vez com o livro dentro, é necessário limpar o exterior da bolsa com um produto de limpeza apropriado. Uma vez limpo, manter a bolsa em zona segura e isolada por 72 horas.

1.5.7.4. Não varrer superfícies a seco. Deve ser utilizada a técnica de varredura úmida.

1.5.8. Limitar a utilização de bebedouros, pelos usuários, somente à coleta de água em recipientes individuais, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.

1.5.8.1. Deverá haver 1 bica para cada 40 alunos matriculados por turno.

1.5.8.2. Recomenda-se que o percurso da sala de aula até o bebedouro mais próximo seja inferior a 25 metros.

1.5.8.3. Instalar pia ao lado do bebedouro, para que o aluno lave as mãos antes de tocar a torneira. Se não for possível a instalação, utilizar álcool 70%, com supervisão de um adulto em caso do uso por crianças com menos de 11 anos.

1.5.8.4. Higienizar as torneiras dos bebedouros após a utilização por cada agrupamento de alunos.

1.5.8.5. Caso algum aluno que não seja do agrupamento necessitar beber água, terá prioridade. Deverá haver higienização completa do bebedouro antes que o agrupamento volte a utilizá-lo.

1.5.8.6. Os alunos deverão usar copos e garrafas individuais, que deverão ser lavados todos os dias e não poderão ser compartilhados.

1.5.8.6.1. Recomenda-se que os copos sejam de alumínio.

1.5.8.6.2. O copo deverá ter gravado o nome do aluno e turma, e deverá ficar em prateleira próxima à porta.

### 1.6. Banheiros

1.6.1. Definir marcação fixa de horários por turma para uso de banheiros.

1.6.2. A escola de ensino fundamental e médio deverá possuir no mínimo 1 bacia sanitária para cada 40 alunos e 1 para cada 25 alunas matriculados (as). Neste caso,



# COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

## EM BELO HORIZONTE

consideram-se as matrículas da escola como um todo no turno e não a frequência no período.

1.6.2.1. Metade das bacias pode ser substituída por mictórios nos banheiros masculinos.

1.6.2.2. No mictório do tipo calha coletiva, quando inexistir anteparo, cada segmento deve possuir no mínimo 1m (um metro) e esta medida corresponderá a uma unidade para fins de dimensionamento da capacidade total do banheiro.

1.6.2.3. Recomenda-se afixação de anteparo entre mictórios individuais na altura do rosto dos usuários frequentes.

1.6.3. Cada banheiro deverá possuir um fiscal de uso, em escolas do ensino infantil, fundamental e médio.

1.6.4. Realizar marcações no piso, a fim de orientar a disciplina do distanciamento durante uso coletivo.

1.6.5. Os alunos deverão ser orientados a lavarem as mãos antes e depois do uso dos banheiros.

1.6.6. Higienizar maçanetas, botões de descargas, torneiras e portas ao final do uso de cada turma e sempre que necessário, com detergente e sanitizantes regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto no Anexo II da Portaria SMSA/SUS-BH nº 312/2020.

1.6.7. Caso haja necessidade do uso emergencial do banheiro por aluno que não compõe aquele grupamento, o mesmo terá preferência e após o uso, sua cabine, torneira e maçaneta deverão ser higienizados antes que a turma volte a usar o ambiente.

1.6.8. O percurso até o banheiro e de volta a sala deverá ser sempre acompanhado de um adulto, para evitar-se aproximação a menos de 2m (dois metros), em escolas do ensino infantil, fundamental e médio.

1.6.9. Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.

### 1.7. Professores e colaboradores

1.7.1. Professores, diretores, coordenadores e funcionários pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas – mediante avaliação e/ou recomendação médica) não poderão ser convocados para aulas presenciais.

1.7.2. Recomenda-se que a escola concentre a carga horária do professor, de forma que ele compareça menos dias da semana no ambiente escolar.

1.7.3. Capacitar professores e demais colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à Covid-19.

1.7.4. Instruir os professores e demais colaboradores sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no máximo a cada quatro horas, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.



# COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

## EM BELO HORIZONTE

- 1.7.5. Profissionais que tiverem necessidade de se aproximar de crianças a menos de 2m (dois metros) deverão utilizar máscara e *face shield*.
- 1.7.6. Profissionais que forem manipular objetos que não tiverem sido higienizados deverão higienizar as mãos após o manuseio.
- 1.7.7. Os professores e colaboradores devem manter distanciamento e manter a conversa restrita às atividades da escola.
- 1.7.8. Os profissionais que atuam na cozinha deverão:
- 1.7.8.1. Reforçar as boas práticas na cozinha (RDC/ANVISA 216/2004) e reservar espaço para a higienização adequada e prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras.
  - 1.7.8.2. Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos, sendo proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, como comer, fumar, coçar, tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.
  - 1.7.8.3. Reforçar a sensibilização sobre etiqueta respiratória, a ser adotada em caso de tosse ou espirros: proteger a boca e o nariz com lenço de papel descartável ou o braço, evitando tocar o rosto.
  - 1.7.8.4. Manter a distância de 1 m (um metro) entre si e evitar conversas desnecessárias entre si e com os alunos.
  - 1.7.8.5. Higienizar as bancadas e outras superfícies adequadamente antes do início do processo de trabalho.
  - 1.7.8.6. Higienizar as mãos antes de iniciar o pré-preparo e preparo dos alimentos.
  - 1.7.8.7. Vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes, pelos profissionais que manipulam alimentos. Permitido o uso de brincos pequenos.
- 1.7.9. Professores e demais funcionários deverão ser observados e monitorados quanto a sua situação de saúde quando do retorno escolar, para o encaminhamento a serviços de saúde se necessário.
- 1.7.10. Alunos, professores e funcionários que apresentarem sintomas de Covid-19 não poderão comparecer às aulas, devendo comunicar o fato à escola.
- 1.7.10.1. São sintomas de Covid19: indivíduo com quadro respiratório agudo, com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos.
  - 1.7.10.2. Observações:
    - 1.7.10.3. Em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
    - 1.7.10.4. Na suspeita de Covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem ocorrer.
- 1.7.11. Caso algum aluno, o professor ou colaborador apresente febre ou algum outro sintoma de Covid-19, deverá ser afastado e informar imediatamente à escola, sendo





# COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

## EM BELO HORIZONTE

proibido o seu comparecimento, devendo ser encaminhado para atendimento nas unidades de saúde. Observada a ocorrência de novos casos em outros profissionais ou alunos (detecção de surtos – 3 casos relacionados entre si), comunicar à Vigilância Epidemiológica do Município, conforme contatos constantes do Anexo.

- 1.7.12. Profissionais com contato domiciliar suspeito ou confirmado para Covid-19 devem se afastar das atividades por 14 dias, ou realizar o exame RT-PCR para SARS CoV-2, podendo retornar caso esteja assintomático e o resultado do exame seja não detectável.
- 1.7.13. Deverão ser designadas funções fixas e específicas para os funcionários, de forma a evitar a rotatividade entre os mesmos.

### 1.8. Ambiente e higienização

- 1.8.1. Construir com o profissional responsável pela limpeza um plano de higienização e desinfecção de todos os espaços, materiais e equipamentos, garantindo o treinamento dos procedimentos.
- 1.8.2. Desinfetar as salas de aula e outros ambientes escolares após o final das aulas em cada turno e sempre que necessário. A desinfecção deverá ser feita com detergente e sanitizantes regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto no Anexo II da Portaria SMSA/SUS-BH nº 312/2020.
- 1.8.3. Desinfetar as superfícies de constante manuseio (como grades, carteiras, puxadores de porta e corrimões) no mínimo três vezes ao dia e sempre que necessário. A desinfecção deverá ser feita com detergente e sanitizantes regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto no Anexo II da Portaria SMSA/SUS-BH nº 312/2020.
- 1.8.4. Higienizar os brinquedos e materiais utilizados após o término das aulas ou entre os períodos de atendimento.
- 1.8.5. Sinalizar rotas dentro da escola para minimizar as chances de contato entre alunos.
- 1.8.6. Instalar cones, fita zebra e/ou outros elementos para direcionamento do fluxo de pessoas.
- 1.8.7. Utilizar apenas lixeiras com tampa acionada por pedal.
- 1.8.8. Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs, bem como fraldas, lenços umedecidos e itens utilizados para troca de fraldas) e descartar de forma apropriada.
- 1.8.9. Vedada a utilização de adornos e decorações que possam dificultar a higienização.
- 1.8.10. Manter as portas de acesso interno abertas, de forma a evitar o manuseio repetido por várias pessoas.
- 1.8.11. Sinalizar áreas comuns e pontos estratégicos com informações sobre etiqueta respiratória, distanciamento social e outras medidas de prevenção à Covid-19.



# COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

## EM BELO HORIZONTE

- 1.8.12. Reservar espaço para isolar imediatamente qualquer estudante, professor ou funcionário que apresente sintomas de Covid-19 na escola, até que possa voltar para casa.
  - 1.8.12.1. O espaço deverá ter ventilação adequada, além de superfícies e mobiliário de fácil limpeza e higienização.
  - 1.8.12.2. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno.
  - 1.8.12.3. Após a saída do caso suspeito, higienizar todo o ambiente.
- 1.8.13. Privilegiar a ventilação natural do ambiente, mantendo portas e janelas abertas. Caso os ambientes sejam climatizados, deve-se observar e praticar as medidas dispostas no Anexo I da Portaria SMSA/SUS-BH nº 312/2020.
  - 1.8.13.1. Recomenda-se que não sejam utilizadas salas que não tenham 1/5 de vão de janela (descontadas as bandas e esquadrias) da metragem do piso.
  - 1.8.13.2. Se possível, ampliar a qualidade de circulação do ar com abertura de novas janelas que permitam a ventilação cruzada.

### 1.9. Relação com as famílias

- 1.9.1. Acolher e manter os vínculos com as famílias.
  - 1.9.1.1. Recomenda-se priorizar o uso de canais virtuais para contato com as famílias.
- 1.9.2. Realizar pesquisa junto às famílias sobre as demandas e propostas de retorno, assim como a situação de saúde das crianças e familiares.
- 1.9.3. Construir interlocução com o Centro de Saúde ou Gerências Regionais de Saúde, próximos à instituição, para orientação e encaminhamentos de casos suspeitos.
- 1.9.4. Construir estratégias de informação e formação para a comunidade escolar com o objetivo de efetivar regras de etiqueta e conduta de higiene pessoal. Sugere-se:
  - 1.9.4.1. Elaboração de um documento sobre regras do novo funcionamento, preferencialmente não distribuído de forma impressa.
  - 1.9.4.2. Restringir o trânsito de pessoas na instituição.
  - 1.9.4.3. Utilizar bases de dados para estreitar canais de comunicação com as famílias.
  - 1.9.4.4. Criar Comitê de pais e atividades de envolvimento deles e das crianças para que haja pertencimento com as regras do protocolo.

### 1.10. Transporte escolar

- 1.10.1. Obrigatório o uso correto de máscara facial por todos os ocupantes do veículo.
  - 1.10.1.1. Aplica-se a essa regra as mesmas exceções previstas no item 1.1.6.



# COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

## EM BELO HORIZONTE

- 1.10.2. Disponibilizar kit de higiene pessoal para operador (álcool 70% e/ou produto indicado pelos órgãos de saúde): 1 (um) por veículo.
- 1.10.3. Os operadores devem fazer a higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool 70% ao final de cada viagem.
- 1.10.4. Os operadores devem higienizar as mãos antes e depois de fazer a travessia de crianças nas vias públicas, segurando-as sempre pelo punho ou braço.
- 1.10.5. Higienizar volante, manoplas do câmbio e do freio de estacionamento e demais pontos de contato dos operadores pelo menos 2 (duas) vezes ao dia, ao final de cada viagem ou sempre que necessário, fazendo-se fricção nesses componentes. A higienização deverá ser feita com detergente e sanitizantes regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto no Anexo II da Portaria SMSA/SUS-BH nº 312/2020.
- 1.10.6. Os veículos devem ser limpos e higienizados a cada 24 (vinte e quatro) horas (interna e externamente), ou sempre que necessário, sendo que os pontos de maior contato dos usuários (corrimãos, balaústres, pega-mãos e pontos de apoio nos assentos) devem ser higienizados ao final de cada viagem realizada. A higienização deverá ser feita com detergente e sanitizantes regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto no Anexo II da Portaria SMSA/SUS-BH nº 312/2020.
- 1.10.7. Veículos com sistema de ar condicionado devem ter sua manutenção rigorosamente executada, bem como todos os prazos e procedimentos de operação e higienização definidos pelos fabricantes dos equipamentos.
- 1.10.8. Veículos básicos (sem ar condicionado) devem estar com os sistemas de ventilação forçada acionados durante toda a operação, permitindo a circulação de ar.
- 1.10.9. Sempre que possível, as janelas do veículo devem ser mantidas abertas, resguardados os limites de segurança.
- 1.10.10. Operadores com sintomas de Covid-19 não poderão operar os veículos em hipótese alguma.
- 1.10.11. Operadores idosos ou em grupo de risco poderão incluir motorista auxiliar em caráter emergencial (apenas operadores do serviço escolar).

## 2. Regras complementares para educação infantil

Escolas da educação infantil deverão adotar, além dos protocolos cabíveis a este segmento instituídos na seção 1 deste documento, as seguintes normas:

- 2.1. Disponibilizar profissionais que possam orientar as crianças em relação à correta lavagem das mãos na entrada da escola.
- 2.2. Cada professor poderá alimentar apenas uma criança por vez.



# COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

## EM BELO HORIZONTE

- 2.3. Nos horários de descanso das crianças, os berços e colchonetes deverão ser mantidos afastados, obedecendo ao distanciamento de 2 m (dois metros) entre elas.
  - 2.3.1. As crianças poderão ser posicionadas de forma alternada, invertendo o direcionamento de pés e cabeça.
- 2.4. Higienizar a superfície de trocadores de fraldas após cada utilização, e realizar o descarte correto das fraldas e outros materiais usados.
- 2.5. Para bebês de 0 a 1 ano e 11 meses, recomenda-se que o fraldário, com as duchas higienizadoras, a cuba de banho e um lavatório para higienizar as mãos do adulto que troca as fraldas fique dentro ou contíguo à sala de estimulação, fidelizando-se assim a área de trocas apenas ao grupo específico de bebês.
  - 2.5.1. Na ausência de lavatório, higienizar as mãos com álcool 70%.
- 2.6. Os banheiros para desfraldar as crianças de 2 anos e das recém desfraldadas também deverá ter acesso restrito a apenas 1 agrupamento por vez. Se possível, no caso destes, a entrada deverá ser independente para cada grupo, de forma a garantir que não haja cruzamento de fluxo entre agrupamentos e para atender as crianças que nesta fase não conseguem controlar o ímpeto de ir ao banheiro para esperar o horário de ir ao sanitário junto com o grupo.
- 2.7. Não é recomendável o uso de espaços coletivos de refeição para menores de 3 anos.
- 2.8. Higienizar o mobiliário utilizado para alimentação após cada refeição.
- 2.9. Higienizar brinquedos, tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum após o final das aulas de cada turno e sempre que possível.
- 2.10. É recomendável que as salas para crianças de até 2 anos fiquem livres de mobiliários, sem mesas e cadeiras de uso coletivo e individual.
- 2.11. Os bebês e as crianças até 2 anos, por estarem sem máscaras, deverão tomar banho de sol em áreas livres, com piso de fácil higienização, em agrupamentos rígidos e mantida total higienização dos espaços a cada agrupamento.
  - 2.11.1. Deverá ser respeitado o uso do espaço por cada agrupamento de alunos.
  - 2.11.2. Os banhos de sol em espaços coletivos deverão ser limitados a metade da turma por vez.
  - 2.11.3. Os brinquedos eventualmente utilizados nesta hora deverão ser os mesmos dos usados em sala.
- 2.12. Para crianças a partir de 3 anos, utilizar preferencialmente mesas individuais. Se coletivas, as mesas deverão seguir o padrão de refeitório, com as crianças sentadas na extremidade e com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas.
- 2.13. Para crianças a partir de 4 anos, deverão ser utilizadas mesas individuais ou mesas que seguem o padrão de refeitório, com as crianças sentadas na extremidade e com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas.
- 2.14. Para crianças de até 3 anos, recomenda-se a instalação de 1 pia para lavagem das mãos em cada sala.



# COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

## EM BELO HORIZONTE

- 2.15. As mamadeiras, bicos, copos, dosadores, chupetas e outros utensílios similares deverão ser identificados por criança e higienizados com água quente, detergente neutro e produto saneante específico.
- 2.16. Impedir que objetos de uso pessoal, como copos e talheres, sejam usados por mais de uma criança ao mesmo tempo.
- 2.17. Crianças não deverão levar brinquedos de casa para a escola.
- 2.18. Brinquedos que não podem ser higienizados não deverão ser utilizados.
- 2.19. Crianças não deverão manipular alimentos em atividades pedagógicas.
- 2.20. Limitar o número de contatos próximos a cada criança e equipe, com pequenos grupos e funcionários permanentes para cada grupo.
- 2.21. Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.
- 2.22. Orientar as crianças a lavarem as mãos cinco a seis vezes ao dia e sempre que necessário.
- 2.23. Recomendar aos pais ou responsáveis que cada criança possua mais de uma muda de roupa, inclusive toalhas para troca, sempre que necessário. As roupas deverão vir protegidas e as peças usadas deverão ser mantidas devidamente embaladas, até o momento da lavagem.

### 3. Regras complementares para estudantes da Educação Especial

Escolas que atendem alunos com deficiência auditiva, visual, cognitiva ou com condições físicas que exigem contato próximo com terceiros deverão adotar, além dos protocolos cabíveis a este segmento instituídos na seção 1 deste documento, as seguintes normas:

- 3.1. O profissional de apoio deverá trocar luvas, em caso de uso, e higienizar as mãos com água e sabão ou álcool 70% toda e cada vez que for atender um novo estudante.
- 3.2. Realizar higienização dos materiais (em especial os utilizados por estudantes com deficiência visual) entre os atendimentos de cada aluno.
- 3.3. Estudantes surdos ou com deficiência auditiva, que praticam a leitura labial ou se comunicam por meio da linguagem de sinais, deverão fazer uso de máscaras transparentes, assim como os professores, intérpretes e demais profissionais que atuam com esses alunos. Caso isso não seja possível, utilizar *face shield* e resguardar o distanciamento social mínimo de 2 m (dois metros).
  - 3.3.1. O profissional de apoio que possui contato face a face prolongado ou frequente com os demais alunos da educação especial deverá fazer uso de máscara e *face shield*.



# COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

## EM BELO HORIZONTE

- 3.4. Doentes crônicos só poderão frequentar as escolas mediante avaliação e recomendação de um médico, que também deverá recomendar o uso de máscara ou não.
- 3.5. Crianças e adolescentes imunocomprometidas não deverão frequentar a escola.
- 3.6. No caso de crianças e adolescentes com deficiência cognitiva ou que possuam paralisia cerebral ou doenças neuromusculares que afetam a capacidade motora e respiratória, quando não for possível estabelecer o uso de máscara, ou ainda quando o uso da máscara faz com que a criança/adolescente toque o rosto com mais frequência do que quando não a usa, os cuidados de higienização do ambiente e das mãos devem ser intensificados. Além disso, as medidas de distanciamento social também deverão ser reforçadas, na medida do possível.
- 3.7. Alunos com deficiência visual que possuem habilidade para uso de bengalas e cães-guias devem fazer uso destes, em detrimento do uso de pessoas para guiá-los.
- 3.8. Materiais de auxílio à locomoção, como cadeiras de rodas, bengalas e andadores, deverão ser higienizados com água e sabão ou álcool 70% ao chegar à escola, ao retornar para casa, após qualquer deslocamento externo e sempre que necessário. Intensificar também a higienização de próteses auditivas, corporais e materiais similares.
- 3.9. Redobrar a atenção e os cuidados na prevenção à Covid-19 – evitar tocar no rosto sem que as mãos estejam higienizadas; aumentar a frequência de desinfecção do ambiente e de higienização de objetos constantemente tocados; reforçar o uso de EPIs entre alunos e terceiros de contato próximo na escola; promover a higienização das mãos ao chegar à escola, ao retornar para casa e após qualquer deslocamento externo; aumentar, na medida do possível, o distanciamento social – em ambientes com estudantes:
  - 3.9.1. Que possuam deficiência visual e utilizam o tato como sentido de percepção e interação com o ambiente.
  - 3.9.2. Surdocegos, que se comunicam por meio do Tadoma e/ ou Libras tátil.
  - 3.9.3. Que possuam condições físicas que exigem contato próximo com terceiros e com alguns objetos do seu dia a dia, como acompanhamento do profissional da educação para alimentação, higiene e locomoção.
  - 3.9.4. Com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias, tetraplegias e outras.
  - 3.9.5. Que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção.
  - 3.9.6. Com comprometimento na área intelectual.
  - 3.9.7. Que possam ter dificuldade em compreender as recomendações à nova rotina, necessitando assim de maior supervisão.



# COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

## EM BELO HORIZONTE

Lista de telefones e email das GAERE		
Barreiro	<a href="mailto:gaereb@pbh.gov.br">gaereb@pbh.gov.br</a>	3277-5946/5921
Centro Sul	<a href="mailto:gaerecs@pbh.gov.br">gaerecs@pbh.gov.br</a>	3277-4331/4845
Leste	<a href="mailto:gaerel@pbh.gov.br">gaerel@pbh.gov.br</a>	3277-4998/4477
Nordeste	<a href="mailto:gaerene@pbh.gov.br">gaerene@pbh.gov.br</a>	3277-6241/6242
Noroeste	<a href="mailto:gereno@pbh.gov.br">gereno@pbh.gov.br</a>	3277-7635/7647
Norte	<a href="mailto:gaeren@pbh.gov.br">gaeren@pbh.gov.br</a>	3277-7841/7853
Oeste	<a href="mailto:gaereo@pbh.gov.br">gaereo@pbh.gov.br</a>	3277-7082/7085
Pampulha	<a href="mailto:gaerep@pbh.gov.br">gaerep@pbh.gov.br</a>	3277-79-38/7933
Venda Nova	<a href="mailto:gaerevn@pbh.gov.br">gaerevn@pbh.gov.br</a>	3277-5413/5414

PROPOSTA PARA AVALIAÇÃO SUJEITA A ALTERAÇÕES